



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

*Aprova o Perfil de Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba (Processo SEI 02070.008283/2018-77)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2019,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais;

Considerando o Decreto s/nº de 16 de novembro de 2000, que cria a Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, no Município de Ilha Grande de Santa Isabel, Estado do Piauí, e nos Municípios de Araióses e Água Doce, Estado do Maranhão, e dá outras providências; e

Considerando o constante nos autos do processo administrativo ICMBio nº 02070.008283/2018-77, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba, constante do Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**

### **ANEXO**

#### **PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO DELTA DO PARNAÍBA**

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista do Delta do Parnaíba aquelas que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - famílias que residem na Reserva Extrativista e que dependem do território e dos recursos naturais para manutenção do seu modo de vida e de sua economia familiar;

II - famílias que residem na Reserva Extrativista, exercem outras atividades que beneficiam a comunidade em geral e que dependem indiretamente dos recursos naturais desta unidade de conservação;

III - pescadores artesanais e extrativistas de comunidades do Delta do Parnaíba situadas no entorno imediato da Reserva Extrativista e que tradicionalmente utilizam e dependem dos recursos naturais desta unidade de conservação.

Parágrafo único. São beneficiárias da Reserva Extrativista as famílias que se enquadrarem em uma das categorias especificados no caput deste artigo e que, cumulativamente:

a) sejam reconhecidas pela comunidade como integrantes da coletividade e constem de relação de famílias homologada pelo Conselho Deliberativo;

b) respeitem as regras de uso estabelecidas em cada comunidade.

Art. 2º São considerados usuários da Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba os indivíduos que frequentemente utilizam o território, tais como:

a) turistas e visitantes frequentes;

b) prestadores de serviços;

c) servidores públicos;

d) pesquisadores;

e) pescadores desportistas;

f) famílias de moradores da comunidade que vem a passeio.

Art. 3º Disposições finais:

§1º - Beneficiários que saíram da Reserva Extrativista e quiserem retornar deverão solicitar à associação de moradores de sua comunidade de origem, que encaminhará o pedido para decisão do Conselho Deliberativo da unidade de conservação.

§2º - As pessoas não nascidas no interior da unidade de conservação e que, mediante aprovação prévia da comunidade, vierem morar na Reserva Extrativista, por vínculo familiar ou prestando algum serviço, após 5 anos poderão solicitar o reconhecimento como beneficiárias à associação de moradores da comunidade onde estiverem residindo, que encaminhará o pedido para apreciação da entidade concessionária do contrato de concessão de direito real de uso e decisão do conselho deliberativo da unidade de conservação.



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira, Presidente**, em 11/09/2019, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5648304** e o código CRC **19982C69**.